



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA**

Quinta-Feira, 02 de Maio de 2024 - Edição nº 646

## **SUMÁRIO**

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 439, DE 18 OUTUBRO DE 2023.
- DECRETO Nº 491/2024: "Dispõe sobre exoneração de Elka Angélica Rocha Meira Cascaes."
- DECRETO Nº 492/2024: "Dispõe sobre nomeação de Elka Angélica Rocha Meira Cascaes."
- Resolução CME Nº 002/ 2024: "Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.bomjesusdaserra.ba.gov.br](http://www.bomjesusdaserra.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2CB5F304F3-D8B6FD2B01-3FE8DF1BA0-996E45D5EE



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 439, DE 18 OUTUBRO DE 2023.**

Na publicação no Diário Oficial do Município de Bom Jesus da Serra - Edição Nº 544, página 28, do dia 18/10/2023:

**ONDE SE LÊ:**

<b>DECRETO Nº 439, DE 18 OUTUBRO DE 2023 - ANEXO II</b>					
<b>VALORES UNITÁRIOS - METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO POR PADRÃO CONSTRUTIVO</b>					
<b>VUP CONSTRUÇÃO (VALOR DA UFM=R\$ 1.00(hUM REAL)</b>					
TIPO CONSTRUTIVO	UFM/M²	PADRÃO CONSTRUTIVO	FATOR CORRETIVO SEDE/DISTRITO	UFM TOTAL	UFM TOTAL
				SEDE	DISTRITO
CASA	600	RESIDENCIAL ALTO LUXO	1.30/1.00	780	390
		RESIDENCIAL LUXO	1.10/1.00	660	330
	400	RESIDENCIAL BOA	1.00/1.00	400	200
		RESIDENCIAL REGULAR	0.90/1.00	360	180
		RESIDENCIA/ MAU/RUIM	0.80/0.90	320	360
APARTAMENTO/PRÉDIO	500	ALTO LUXO	1.30/1.00	650	450
		LUXO	1.20/1.00	600	300
		BOM	0.90/1.00	450	225
		REGULAR	0.80/0.90	400	200
		MAU/RUIM	0.70/0.80	350	175
LOJA/SALA	600	ALTO LUXO	1.30/1.00	780	390
		LUXO	1.10/1.00	660	330
		BOM	1.00/1.00	400	200
		REGULAR	0.90/1.00	360	180
		MAU/RUIM	0.80/0.90	320	160
INDÚSTRI/FÁBRICA	800	ALTO LUXO	1.30/1.00	780	360
		LUXO	1.10/1.00	660	390
		BOM	1.00/1.00	400	200
		REGULAR	0.90/1.00	360	180
		MAU/RUIM	0.80/0.90	320	160
ESPECIAL/CONDOMÍNIOS	900	BOM	1.30/1.00	1.170	585
ESTRUTURAS ESPECIAIS: TORRES, BOMBAS, DUTOS, TANQUES, ASFALTO	1.000	BOM	2.0/3.0	1.500	2.000
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA: GALPÃO/TELHEIRO/CURRAIS	200	REGULAR	0.50/0.70	100	50
		MAU/RUIM	0.25/0.50	50	25



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEIA-SE:**

<b>DECRETO Nº 439, DE 18 OUTUBRO DE 2023 - ANEXO II</b>				
<b>VALORES UNITÁRIOS - METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO POR PADRÃO CONSTRUTIVO</b>				
<b>VUP CONSTRUÇÃO (VALOR DA UFM=R\$ 1.00(UM REAL))</b>				
TIPO CONSTRUTIVO	VGC (V. Genérico do M²)	PADRÃO CONSTRUTIVO	FATOR CORRETIVO	TOTAL
CASA	300	RESIDENCIAL ALTO LUXO	1.50	450
		RESIDENCIAL LUXO	1.30	390
	100	RESIDENCIAL BOA	1.10	110
		RESIDENCIAL REGULAR	1.00	100
		RESIDENCIA/ MAU/RUIM	0.90	90
APARTAMENTO/PRÉDIO	100	ALTO LUXO	1.50	150
		LUXO	1.30	130
		BOM	1.00	100
		REGULAR	0.90	90
		MAU/RUIM	0.80	80
LOJA/SALA	300	ALTO LUXO	1.50	450
		LUXO	1.30	390
		BOM	1.10	330
		REGULAR	1.00	300
		MAU/RUIM	0.90	270
INDÚSTRIAS/FÁBRICAS/ESTAÇÕES E CONGENERES	1.000	GENÉRICO	1.10	1100
ESTRUTURAS ESPECIAIS: TORRES, BOMBAS, DUTOS, TANQUES, ASFALTO E CONDOMINIOS	800	GENÉRICO	1.50	1200
CONSTRUÇÃO PRECÁRIA/GALPÃO/TELHEIRO	200	REGULAR	0.70	140
		MAU/RUIM	0.50	100

Bom Jesus da Serra, Bahia, 02 de maio de 2024

Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 491, DE 02 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre exoneração de  
Elka Angélica Rocha Meira  
Cascaes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-  
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica à Sra. ELKA ANGÉLICA ROCHA MEIRA CASCAES,  
inscrita no CPF sob o nº 988.920.025-20, exonerada do cargo de COORDENADOR  
(A) GERAL PEDAGÓGICO do Município de Bom Jesus da Serra.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 02 de maio de 2024.

Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 492, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de  
Elka Angélica Rocha Meira  
Cascaes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-  
BAHIA**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear à Sra. ELKA ANGÉLICA ROCHA MEIRA CASCAES, inscrita no CPF sob o nº 988.920.025-20, para exercer o cargo de DIRETOR (A) ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES TEIXEIRA ROCHA do Município de Bom Jesus da Serra.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 02 de maio de 2024.

Jornando Vilasboas Alves  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra - CMEBJS

## Resolução CME Nº 002/ 2024

Dispõe sobre a Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que lhe confere Lei Municipal Nº 072 de 18 de outubro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB nº 07/2010;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

**CONSIDERANDO** o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 e na Resolução CEE nº 470/2019;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação na Meta 06, que diz oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos ,25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Inter setorial das áreas sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integrar junto à escola parcerias com a comunidade através de atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho e geração de renda;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Aprovar a Organização e Funcionamento da Política de Educação Integral na(as) Escola (as) Municipal (ais) da Rede de ensino de educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia.

**Art. 2º** - Publicar e aprovar a Organização e Funcionamento da Política de Educação Integral na(as) Escola (as) Municipal (ais) da Rede de ensino de educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia. Aprovado em sessão extraordinária no dia 02 de maio de 2024, conforme Parecer em anexo.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Bom Jesus da Serra, 02 de maio de 2024.

Bom Jesus da Serra – BA, 02 de maio de 2024

Elka Angélica Rocha Meira Cascaes  
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra - CMEBJS

**SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA SERRA**  
**Conselho Municipal de Educação**  
**PARECER CONCLUSIVO CMEBJS Nº 002/2024**

<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação
<b>Assunto:</b> Aprova a Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia e dá outras providências.
<b>Relator:</b> Elka Angélica Rocha Meira Cascaes
<b>Aprovado em:</b> 02 de maio de 2024

### **I - HISTÓRICO:**

A Secretária Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra, Igeselma Amaral Santana, solicita deste conselho a apreciação e aprovação da Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia.

O Conselho Municipal de Educação – CME de Bom Jesus da Serra – Bahia, no uso de suas atribuições legais expressas na lei Municipal Nº 072 de 18 de outubro de 2006 Appreciada a matéria, os membros do Conselho Pleno (CP) aprovaram, por unanimidade, o prolatado pela Conselheira Elka Angélica Rocha Meira Cascaes e nos seguintes termos:

### **II – VOTO DA COMISSÃO**

Nos termos deste parecer, a Presidente submete ao Conselho Pleno aprovação da Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia.

### **III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, a pauta apresentada.

Bom Jesus da Serra – BA, 02 de maio de 2024

Elka Angélica Rocha Meira Cascaes  
Presidente do Conselho Municipal de Educação





*Estado da Bahia*  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## **PROPOSTA PARA A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JESUS DA SERRA**

### **I - RELATÓRIO:**

A proposta apresentada ao Conselho Municipal de Educação, sobre a Organização e o Funcionamento da Educação em Tempo Integral na(s) Escola(s) Municipais da Rede de Ensino de Educação Básica do município de Bom Jesus da Serra- Bahia e dá outras providências, com a proposta inicial de 55 vagas, logo em seguindo, foram ofertados mais 10 vagas, totalizando 65 vagas, sendo distribuídas entre, a Creche Municipal Fonte do Saber, com 35 vagas e a Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Isaura Curcino Moreno, com 30 vagas, na turma do 6º ano. Com a seguinte organização, ampliação da carga horaria de 4 horas, para 7 horas diárias, totalizando 35 aulas semanais, sendo 25 aulas da base comum e 10 no contra turno, na parte diversificada, a saber:

- ✓ Atividades lúdicas, jogos, recreação e brincadeiras;
- ✓ Desenvolvimento psicomotor;
- ✓ Linguagem artística, música, dança e cultura popular;
- ✓ Espaço de leitura e escrita;
- ✓ Raciocínio Logico

De acordo com o apresentado, a Proposta contempla os componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como as atividades diversificadas que contribuem para o desenvolvimento psicomotor, intelectual e social da criança. Encontra-se organizada em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/96) e de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A oferta da Educação em Tempo Integral visa repensar a prática pedagógica, a organização do currículo e redimensionar o tempo e os espaços escolares no sentido de estabelecer uma política educacional voltada à ampliação de oportunidades de aprendizagem. Legalmente, a oferta da Educação em Tempo Integral encontra-se respaldada na Constituição Federal em seus artigos 205 e 206, onde é afirmado o direito da Educação para todos e os princípios norteadores do ensino; No Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) e Na Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN (Lei nº 9.394/96) em seu artigo 34 que diz que a jornada escolar no ensino fundamental incluía pelo menos quatro horas de aula, sendo ampliado progressivamente o tempo de permanência na escola. Ainda no artigo 34, no parágrafo segundo, é posto que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em Tempo Integral, a critério dos Sistemas de Ensino (BRASIL,1996).

Bem como, rege o Plano Municipal de Educação na Meta 06, que diz, oferecer a educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos da educação básica, do PME vigente em 2015/2025

### **III – CONTRATAÇÃO**

A contratação de profissionais para que venham atuar na Educação em Tempo Integral, na função de Orientador de Estudos e Educador Social, que deverão ser convocados em editais distintos, observando-se a habilitação, a escolaridade, ou formações exigidas para cada função (Currículo), analisada por uma comissão.